



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, nomeada pela Portaria nº 002/2017, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna publico aos interessados que realizara licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº 001/2017, do tipo Menor Preço**, cuja **abertura ocorrerá as 15:00 horas, do dia 29 (vinte e nove) de Novembro de 2017**, na Sala de Licitação desta Câmara Municipal, situada a Avenida Brasil QD 110 LT 02, Bairro Centro, CEP 78875-000, Gaúcha do Norte – MT, onde serão recebidos e abertos os envelopes contendo os documentos e propostas para aquisição de um veículo novo, tipo SUV, com pagamento parcial através de dação em pagamento.

1 – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo SUV, com entrega de veículo usado de propriedade desta Câmara Municipal como parte do pagamento, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 - DA HABILITAÇÃO

2.1 - Poderão participar da Licitação, pessoas jurídicas, de acordo com as especificações do presente Edital.

2.2 - Somente estarão aptas a participar do procedimento licitatório as pessoas jurídicas, que solicitarem cadastramento **até o terceiro dia útil** anterior a abertura das propostas, ou seja, **até dia 24 de Novembro de 2017**.

2.3 - Para fins de registro no Cadastro de Fornecedores e implementação de condição para participação no procedimento licitatório, **às pessoas jurídicas deverão apresentar e comprovar:**

2.3.1. Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme artigo 7º, inciso XXXIII, combinado com o artigo 27, inciso V da Lei 8.666/93, **Anexo III Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.**

2.3.1.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual ou Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90), **Anexo III Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais.**

2.3.2 - A sua **Habilitação Jurídica**, através:

- a) Cédula de identidade dos diretores;
- b) Registro comercial no caso empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações ou entidades filantrópicas ou sem fins lucrativos, acompanhamento de documento de eleições de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.3.3 - A sua **Regularidade Fiscal**, via:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 02

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: camaragnt@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado ou do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à seguridade social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Secretaria da Receita Federal.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e de acordo com a Lei Federal nº 12440/2011.
- i) Certidão Negativa de Débito de competência da Procuradoria Geral do Estado do respectivo domicílio tributário.

2.3.4. A sua Qualificação Técnica:

a) As empresas participantes desta Licitação comprovarão a aptidão para executar o objeto deste certame por meio da apresentação dos seguintes documentos: 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem desempenhos anteriores ou atuais de forma satisfatória, compatíveis em característica, quantidade e prazos com o objeto desta licitação;

2.3.5 - A sua Qualificação Econômica-Financeira, via:

a) Certidão de Falência e Recuperação Judicial, emitida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade máxima de 06 (seis) meses;

2.4. A empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, deverão apresentar, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.5. As cooperativas que tenham auferido, no calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da lei complementar 123, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15/06/07, desde que também apresentem, no envelope de Documentação (Envelope 01), DECLARAÇÃO, firmada por contador, de que se enquadra no limite da receita referida acima, além dos demais documentos previstos neste edital.

2.6. A Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.4 e/ou 2.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 2.3.3, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;

2.7. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresente alguma restrição;

2.8. O prazo de que trata o item 2.6, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;

2.9. A não regulamentação da documentação, no prazo fixado no item 2.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízos das penalidades previstas no edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.10. Os documentos enumerados nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por Tabelião ou por funcionário do Município, ou por publicação em um órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

da imprensa oficial, ficando dispensados somente os documentos originais emitidos pelo sistema de Internet.

3- CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitações, em uma via impressa, assinada em última folha e rubricada nas demais sem rasuras ou emendas em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa as seguintes inscrições:

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2017
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 001/2017
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

3.1 - O envelope nº 1 deverá conter:

- a) Certificado de registro Cadastral fornecido pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, e específico para o presente processo licitatório, o qual comprovará o atendimento das disposições do item 2.3.1. ao 2.3.5 do presente edital, inclusive os documentos de regularidade fiscal que tenham vencido entre a expedição do Certificado de Registro Cadastral e o recebimento das propostas;
- b) Declaração da empresa que pretende se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei complementar 123, de 14/12/06, firmada pelo contador, quando enquadrada nesta situação;
- c) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

3.2 - O envelope nº 02 deverá conter:

- a) A proposta financeira em conformidade com o objeto do edital para cada item, a qual deverá descrever em relação ao item nº 01 do objeto, o **valor total do veículo a ser adquirido e o valor da proposta pelo veículo a ser utilizado como dação em pagamento, conforme Anexo II Modelo de Proposta Financeira;**
- b) Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para execução de todo o serviço, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante;
- c) A Proposta financeira cujo prazo de validade é fixado pela administração em 60 (sessenta) dias.
- d) Nas propostas, deverão constar a **marca do veículo e suas especificações.**

3.3. Não serão consideradas as propostas que contiverem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;

3.4. Uma vez abertas às propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições apresentadas.

3.5. A apresentação de propostas implica na aceitação por parte do licitante das condições estabelecidas neste edital e seus anexos carecendo de validade qualquer nova proposição em desacordo com as referidas condições.

3.6. As propostas serão analisadas para identificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Licitação na conformidade do seguinte critério:

- a) Havendo diferença de valores entre números e expressões, prevalecerá o valor indicado pela expressão;
- b) Havendo diferença entre um valor unitário e o valor total, resultante da multiplicação deste unitário, prevalecerá o valor unitário e a quantidade para apuração do total; e,



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

c) O erro de adição é retificado, conservando-se as parcelas corretas, alterando-se o total exposto pelo total corrigido.

4. DO JULGAMENTO

4.1. O julgamento será realizado pela comissão de licitações, levando em consideração o **menor preço por item**.

4.1.1. O preço unitário e total do veículo novo e do veículo usado expressos em reais e, ainda, VALOR LÍQUIDO TOTAL para o lote, que será obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{VLT} = \text{Vn} - \text{Vu}$$

Onde:

VLT = Valor Líquido Total;

Vn = Preço total cotado para o veículo novo;

Vu = Preço total proposto para o veículo usado, a ser considerado como parte do pagamento.

Observação1: O preço unitário para o veículo usado não poderá ser inferior a avaliação mínima mencionada no Anexo I – Termo de Referência, que perfaz o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**;

Observação 2: No caso de omissão quanto ao valor da avaliação do veículo usado será atribuído o valor de avaliação mínima constante no Anexo I – Termo de Referência.

4.1.2. O menor preço será entendido como o menor custo para o Município, na relação do preço fixado pelo veículo novo em comparação com os valores ofertados para o item de dação em pagamento.

4.2. Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo menor preço.

4.3. Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da lei nº 8.666 e suas alterações.

4.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5. DOS RECURSOS

5.1. Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Não será conhecido recurso cuja parte tenha sido apresentada fora do prazo legal e/ou subscrito por procurador não habilitado legalmente no processo a responder pelo licitante.

5.3. Para fins de recebimento e análise das impugnações e recursos, somente serão aceitos quando devidamente protocolados junto a Comissão Permanente de licitação desta Câmara Municipal, não sendo considerados os recursos e impugnações encaminhados por fax, correio postal ou correio eletrônico, ou, entregues sem o devido protocolo.

6. DO PRAZO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

6.1. Do contrato a ser firmado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no Art. 55 e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 81 da Lei 8.666/93.

6.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93.

6.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.4. Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato,

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 02

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: camaragnt@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou, então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato mais as penas previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

6.5. A licitante vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para formalizar a assinatura do contrato, contados a partir da ciência da homologação da licitação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Servirá como parte do pagamento para aquisição do veículo novo, descrito no item nº 01 do objeto do presente Edital, o veículo RENAULT DUSTER 1.6 4X2 FLEX MANUAL, modelo 2014/2015, chassi nº 93YHSR7P5FJ515845, RENAVAL 010205114008, placa QBJ4519, cor branca, de propriedade da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, com avaliação mínima de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do Relatório de Reavaliação de Bens Móveis elaborado pela Comissão designada através da Portaria nº 004, de 17 de Janeiro de 2017.

7.2. - O valor restante do pagamento pelo fornecimento do veículo disposto no item nº 01 do objeto do presente Edital, será efetuado em 01 (uma) parcela, por meio de transferência bancária para referida vencedora do certame.

8. DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES ÀS CONTRATAÇÕES

8.1. - O objeto licitado deverá ser entregue/disponibilizado na sede da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, computados todas as despesas indispensáveis para esta disponibilização, sem nenhum custo ou despesa adicional como frete, prestação de serviço ou outra despesa não especificada neste edital.

9. DA DOTAÇÃO

9.1. A presente despesa correrá por conta de dotações orçamentárias específicas, sob a seguinte classificação: ORGÃO: 01 – UNIDADE: 01 - PROJETO/ATIVIDADE: 1.217 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA CÂMARA MUNICIPAL – 4.4.90.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

10. ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

10.1. Caberá à Comissão Permanente de Licitação:

10.1.1. Receber os envelopes de “Documentação e Proposta” na forma estabelecida por este Edital.

10.1.2. Proceder à abertura dos envelopes contendo a “Documentação”, que será rubricada por todos os presentes, folha por folha.

10.1.3. Examinar a documentação, nos termos deste Edital, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da licitação objeto deste Edital.

10.1.4. Uma vez abertos os envelopes da “Documentação”, julgados habilitados ou rejeitados os licitantes, a Comissão Permanente procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes.

10.1.4.1. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas não cabem desclassificá-las por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, subtraindo-se a renúncia tácita dos licitantes ao recurso contra habilitação.

10.1.4.2. No caso de haver renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso de que trata o art. 109, I, “a” da lei 8.666/93, a Comissão Permanente procederá de imediato a abertura dos envelopes contendo as propostas dos proponentes habilitados.

10.1.4.3. No caso de não haver a renúncia expressa de todos os licitantes da interposição de recurso, nos termos do item anterior, a Comissão Permanente designará a data da abertura da nova



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

reunião para o julgamento dos recursos interpostos e abertura dos envelopes ““proposta””, ficando cientes os licitantes da designação.

10.1.5. Havendo a inabilitação dos licitantes, e permanecendo a mesma situação após a homologação do julgamento final, o envelope de nº 2 “proposta”, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido aos respectivos licitantes.

10.1.6. Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente e por todos os licitantes presentes, independente de terem ou não sido julgados habilitados.

10.1.7. No término de seus trabalhos, a Comissão Permanente elaborará o relatório final, concluindo, formal e detalhadamente, com a recomendação do proponente vencedor, nos termos dispostos neste Edital, podendo ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da licitação, dentro do prazo, justificando a proposição.

10.1.8. A Comissão Permanente, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligência, visando esclarecer ou completar a instrução do processo.

11. DOS PREÇOS E SUAS ALTERAÇÕES

11.1. O preço deve ser estipulado, já incluídos os tributos, encargos, fretes, seguros e demais ônus.

11.2. O preço deverá ser fixo e irrevogável durante a validade da proposta.

11.3. Os preços poderão ser cotados com até três casas decimais.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

12.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, decorrentes do descumprimento contratual:

12.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

12.2.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Gaúcha do Norte - MT, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

12.2.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

13.2. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

13.3. Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamação ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

13.4. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

13.5. A inabilitação do licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

13.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento, ficando neste caso as propostas inabilitadas, sem direito ao recurso previsto na Lei 8.666/93.

13.7. Os documentos retirados dos envelopes, para o julgamento da habilitação, serão rubricados pela Comissão Permanente e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando da abertura das propostas.

13.8. Os atos da administração decorrentes desta licitação, bem como dos termos e normas deste edital, caberão as impugnações e recursos previstos no § 1º 2º e 3º do art. 41, e no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.9. A Câmara Municipal fica assegurada o direito de, no interesse do Município, revogar ou anular a presente licitação, conforme lhe faculta o artigo 49, da Lei nº 8.666.

13.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Gaúcha do Norte – MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste Edital.

13.11. Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário expediente, junto à Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT, pelo telefone (66) 3582-1118/1507, ou pelo site: www.camaradegauchadonorte.com.br.

14. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO

14.1. Anexo I: Termo de Referência

14.2. Anexo II: Modelo de Proposta Financeira

14.3. Anexo III: Declaração de Cumprimento de Requisitos Legais

14.4. Anexo IV: Minuta do Contrato

Gaúcha do Norte - MT, 10 de Novembro de 2017.

LORI CATARINA DE LIMA
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

ANEXO I - TERMO DE REFÊRENCIA

1 – NÚMERO: 001/2017

2 - Categoria de Investimento:

☐ Capacitação	☐ Consultoria/Assessoria
☐ Equipamento de Apoio	☐ Despesa de Custeio
☐ Equipamento de TI	☒ Material Permanente

3 – ANEXOS:

NOME DO ANEXO	APLICÁVEL
I – Especificação Técnica e Proposta Financeira (custo estimado)	☒ Sim ☐ Não

4 – Objeto:

Aquisição de 01 (um) veículo zero quilômetro, tipo SUV, com entrega de veículo usado de propriedade desta Câmara Municipal como parte do pagamento, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, conforme anexo I.

5 – Justificativa(s) Técnica:

Em virtude do tempo de uso do automóvel de representação desta Câmara Municipal, a aquisição de veículo novo com alienação simultânea do veículo usado.

6 – Resultados Esperados:

A substituição do veículo usado por essa Câmara trará também como benefício, uma maior economia de combustíveis, peças e serviços de manutenção corretiva.

7. Da Fundamentação Legal

O processo licitatório objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei Federal n. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, bem como pelas condições e exigências contidas neste Termo.

8. Garantia

8.1. Dos Prazos e Condições para atendimento

8.1.1. A garantia do bem a ser entregue não poderá ser inferior a 03 (três) anos, contados a partir da data de entrega definitiva dos mesmos;

8.1.2. O veículo ofertado deverá contar com serviço de assistência técnica autorizada em Cuiabá e/ou Várzea Grande/MT, prestada por empresas credenciadas junto ao fabricante do mesmo;

8.1.3. A licitante vencedora se responsabilizará pelo transporte do veículo até a autorizada mais próxima, comprometendo-se à prestação de assistência técnica especializada no prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas, caso este apresente qualquer defeito;

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 02

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: camaragnt@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

8.2. Da Cobertura de Peças

8.2.1. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à entrega, instalação e funcionamento do veículo e disponibilizar todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso dos mesmos;

8.2.2. Não será admitida a inserção de produtos usados, reciclados, reconicionados ou que não atendem aos padrões recomendados de qualidade.

9 – Prazo e Local de Entrega e Retirada dos Veículos

9.1 O Prazo máximo de entrega do veículo novo será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte;

9.2. O veículo usado deverá ser retirado no período máximo de 15 (quinze) dias a contar da entrega do novo, mediante assinatura do respectivo “Termo de Entrega dos Veículos” emitido pelo Setor de Frotas desta Câmara;

9.3. Todas as despesas com a transferência do veículo dado como parte do pagamento correrão por conta da licitante vencedora, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para realizar a transferência no Departamento Estadual de Trânsito;

9.4. A licitante vencedora deverá entregar o veículo novo, bem como retirar o veículo usado dado como parte do pagamento na sede desta Câmara, situada a Avenida Brasil, QD 110 LT 02, Bairro Centro, Cidade de Gaúcha do Norte – MT, CEP 78875-000;

9.5 Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega do veículo. Não será aceito o veículo novo que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento.

10. Das Condições do Recebimento

10.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, o objeto da presente licitação será recebido:

10.1.1. Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade dos veículos entregues com as especificações do objeto deste Termo;

10.1.2. Definitivamente, em até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do veículo e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

10.3. O que for entregue em desacordo com o objeto contratado será verificado no ato do recebimento, que deverá ser substituído ou completado. Nestes casos, o prazo para reposição e/ou substituição e/ou complementação será determinado pelo contratante e sua inobservância implicará a aplicação das penalidades previstas;

10.4. O veículo deve estar equipado com todos acessórios exigidos pelo CONTRAN;

10.5. A Divisão Administrativa desta Câmara Municipal será responsável pelo recebimento do veículo;

10.6. O recebimento definitivo do veículo, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da licitante vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

11. Da Fiscalização

A fiscalização da execução do objeto será exercida pela Divisão Administrativa desta Câmara Municipal, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso do fornecimento do veículo.

12. Do Pagamento

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 02

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: camaragnt@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

12.1. Fornecido o veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Divisão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal, a nota fiscal/fatura, emitida para fins de liquidação e pagamento, acompanhada dos seguintes documentos:

12.1.1. Ofício solicitando o pagamento;

12.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

12.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

12.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

12.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 12.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

12.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

12.3.1. Atestação pela Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

13. Obrigações do Licitante Vencedor

13.1. Efetuar a entrega do veículo em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal e retirar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega do veículo novo, o usado dado como parte do pagamento;

13.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega e retirada do veículo. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

13.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega, instalação e funcionamento do veículo novo, disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso dos mesmos, e pelas despesas para retirada do veículo usado;

13.4. Apresentar no ato da formulação da proposta, catálogos, ilustrações e/ou folhetos com as especificações e as características gerais do veículo cotado;

13.5. Dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos veículos;

13.6. Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

13.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

13.9. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pela Câmara Municipal;

13.10. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

13.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal;

13.12. Comprovar a Assistência Técnica autorizada em Cuiabá/MT e/ou Várzea Grande/MT, prestada por empresas credenciadas junto ao Fabricante dos veículos, mediante prospecto, site de



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados. Essa assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia dos veículos;

14. Obrigações da Câmara Municipal.

- 14.1. Receber o veículo e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas neste Termo e entregar o veículo usado descrito no Item 3 nas condições proposta por esta Câmara;
 - 14.2. Rejeitar no todo ou em parte, o veículo que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;
 - 14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
 - 14.4. Atestar a entrega do veículo novo em perfeito estado e funcionamento, como também emitir “Termo de Entrega de Veículos”, quando da retirada do veículo usado pela licitante vencedora, ambos através da Divisão Administrativa desta Câmara;
 - 14.5. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega do veículo;
 - 14.6. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;
 - 14.7. Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;
 - 14.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.
-

15. Das Informações aos Licitantes

Os licitantes poderão contatar com a Divisão de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, pelos telefones (66) 3582-1118 e (66) 3582-1507, email: camaragnt@hotmail.com, respectivamente, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto ao objeto a ser adquirido e demais informações que julgar necessário.

16. Do Veículo usado que será entregue como parte do pagamento:

O preço unitário e total do veículo novo e do veículo usado expressos em reais e, ainda, VALOR LÍQUIDO TOTAL para o lote, que será obtido por meio da seguinte fórmula:

$$\text{VLT} = \text{Vn} - \text{Vu}$$

Onde:

VLT = Valor Líquido Total;

Vn = Preço total cotado para o veículo novo;

Vu = Preço total proposto para o veículo usado, a ser considerado como parte do pagamento.

Observação1: O preço unitário para o veículo usado não poderá ser inferior a avaliação mínima mencionada no Anexo I – Termo de Referência, que perfaz o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Observação 2: No caso de omissão quanto ao valor da avaliação do veículo usado será atribuído o valor de avaliação mínima constante no Anexo I – Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

17. Das Disposições Gerais

17.1. A Câmara Municipal poderá a qualquer tempo recusar o fornecimento, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis;

17.2. O fornecimento do objeto deste Termo e da Licitação deve ser executado diretamente pela licitante vencedora, não podendo ser transferido, subempreitado, cedido ou sublocado;

17.3. Nos preços propostos que vier a ofertar deverão estar inclusos todos os custos necessários para a aquisição do veículo objeto do presente Termo e da licitação, bem como todos os equipamentos, materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN, deslocamento de pessoal, transporte, treinamento, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

17.4. Os custos totais com a transferência de propriedade do veículo recebido como parte do pagamento também correrão por conta da licitante contratada, devendo tais custos serem previstos na proposta ofertada.

17.5. O veículo que será entregue como parte do pagamento poderá ser vistoriado na sede da Câmara Municipal de segunda à sexta-feira em horário comercial, podendo as visitas serem agendadas no setor de Frotas no telefone (66) 3582-1118.

Gaúcha do Norte - MT, 10 de Novembro de 2017.

LORI CATARINA DE LIMA
Presidente da CPL



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

Especificações Técnica e Proposta Financeira

ITEM 01:

VEÍCULO NOVO			
Quant.	Categoria	Descrição	Valor Máximo Veículo Novo
1	SUV	1. Veículo zero km tipo SUV (utilitário esportivo); 2. Motor: mínimo 1.6 ou superior; 3. Potência: mínima de 118 CV ou superior; 4. 5 (cinco) portas, sendo 4 laterais e 1 de acesso ao porta malas; 5. Freios ABS nas 4 (quatro) rodas; 6. Combustível: Etanol/Gasolina; 7. Ano/Modelo: 2017/2018; 8. 4x2 Transmissão Automatica; 9. Passageiros: 5 incluindo o motorista; 10. Air bag para o motorista e passageiro da frente 11. Direção: Hidráulica; 12. Ar condicionado; 13. Retrovisores rebatíveis; 14. Vidros e travas elétricas nas quatro portas; 15. Sistema de alarme ou dispositivo antifurto; 16. Pneus 215/65 aro 16 no mínimo; 17. Película anti-furto nos vidros laterais e traseiro com transparência mínima prevista em lei e no para brisa com transparência total; 18. Jogo de tapetes emborrachado; Estepe com mesmo aro das rodas; 19. Equipado com os demais itens e acessórios de segurança exigidos por lei; 20. Cor: Prata; 21. Garantia: 3 anos; 22. Volante com regulagem de altura; 23. Banco do motorista com regulagem de altura. 24. Volume do porta-malas 475 Litros no mínimo. 25. Tanque de combustível 50 Litros no mínimo.	R\$ 84.500,00
VEÍCULO ENTREGUE COMO PARTE DO PAGAMENTO			
Quant.	Categoria	Descrição	Valor Mínimo aceito pelo Vu
1	SUV	RENAULT DUSTER 1.6 4X2 FLEX MANUAL, Modelo 2014/2015, Chassi n° 93YHSR7P5FJ515845, RENAVAL 010205114008, Placa QBJ4519, Cor Branca.	R\$ 30.000,00

Onde:

VLT = Valor Líquido Total;

Vn = Preço total cotado para o veículo novo;

Vu = Preço total proposto para o veículo usado, a ser considerado como parte do pagamento.

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 02

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: camaragnt@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

ANEXO II – PROPOSTA FINANCEIRA

Modelo de Proposta Financeira (Papel timbrado da empresa)

A

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte - MT

Ref. : Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 01/2017-CMGNT/MT.

Empresa Vencedora:			
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Endereço:	CEP:	E-mail:	CEP:
Telefones:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
Representante Legal:			
RG:		CPF:	

VEÍCULO NOVO					
Quant.	Categoria	Descrição	VN	VU.	VLT

Declaramos que nossa proposta engloba todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, seguros, tributos, incidentes, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, inclusive com serviços de terceiros, incidentes e necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação, renunciando, na oportunidade, o direito de reivindicar custos adicionais.

Prazo de Entrega:

Validade da proposta:

Garantia:

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 02

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: camaragnt@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

A

Câmara Municipal de Gaúcha do Norte

Ref : Licitação na modalidade Tomada de Preços n. 01/2017-CMGNT/MT.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----
-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----
-----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital
do Pregão Presencial n. 01/2014-CMGNT/MT DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V, art. 27, da Lei 8666/1993, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999.
- Não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo Estadual ou Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90).

Local e data

Assinatura do representante legal

CPF:

Carimbo de CNPJ da empresa:

() Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz*.

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 02

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: camaragnt@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.628.557/0001-34, sediada na Cidade de Gaúcha do Norte, no Centro Político Administrativo, na Avenida Brasil QD 110 LT 02, Caixa Postal: 15 CEP: 78.875-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente Agenor da Rocha Correa, portador do RG. n. ____- SSP/____, inscrito no CPF. sob o n. _____, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n. _____, com sede na _____, n. _____, bairro: _____, em Cuiabá - MT, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por _____, RG n. _____ SSP-____ e CPF n. _____, considerando o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços do Tipo Menor Preço n. 001/2017-CMGNT/2017 e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Aquisição de veículo zero quilômetro, tipo SUV, com entrega de veículo usado de propriedade desta Câmara como parte do pagamento, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes no Termo de Referência n. 01/2017, que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra, conforme quantidades, especificações e condições indicadas na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Foi elaborado pela Divisão de Licitação e Contratos, o Termo de Referência n. 001/2017, o qual servirá de base para todo o procedimento licitatório.

2.2. Para realizar o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços n. 01/2017, com fundamento na Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, conforme autorização da Autoridade Competente, Vereador Presidente Agenor da Rocha Correa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa Contratada deverá realizar o fornecimento do veículo, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência n. 01/2017.

3.2. O objeto deste Contrato deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Tomada de Preços n. 01/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

Item	Descrição/Modelo	Qtde.	R\$ Unit.	R\$ Total
-------------	-------------------------	--------------	------------------	------------------

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 02

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: camaragnt@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

--	--	--	--	--

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Efetuar a entrega do veículo em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho emitida pela Câmara Municipal e retirar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a entrega do veículo novo, o usado dado como parte do pagamento;

5.2. Comunicar antecipadamente a data e horário da entrega e retirada dos veículos. Não será aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

5.3. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas a entrega, instalação e funcionamento do veículo novo, disponibilizando todos acessórios necessários para instalação, funcionamento e uso dos mesmos, e pelas despesas para retirada do veículo usado;

5.4. Apresentar no ato da formulação da proposta, catálogos, ilustrações e/ou folhetos com as especificações e as características gerais do veículo cotado;

5.5. Dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do veículo;

5.6. Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

5.7. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.8. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

5.9. Manter, durante o período de entrega, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo, quando da realização do pagamento pela Câmara Municipal;

5.10. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;

5.11. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal;

5.12. Comprovar a Assistência Técnica autorizada em Cuiabá ou Várzea Grande/MT, prestada por empresas credenciadas junto ao Fabricante do veículo, mediante prospecto, site de internet ou outros meios, contendo a rede de serviços autorizados. Essa assistência técnica será prestada durante todo o período de garantia do veículo;

5.13. Entregar o veículo emplacado, licenciados e ainda, conforme especificações constantes no Termo de Referência n. 01/2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

5.14. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.15. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência n. 01/2017:

5.16. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Câmara Municipal. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.18. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante;

5.19. Será obrigado a reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções a serem feitas, dessa forma, o contratado deverá substituir, sem ônus para a Câmara Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Receber o veículo e verificar se estão de pleno acordo com as especificações definidas e entregar o veículo usado descritos no Termo de Referência n. 01/2017 nas condições proposta por esta Câmara Municipal;

6.2. Rejeitar no todo ou em parte, os veículos que a licitante vencedora entregar fora das especificações deste Termo;

6.3. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;

6.4. Atestar a entrega do veículo em perfeito estado e funcionamento, como também emitir “Termo de Entrega de Veículos”, quando da retirada do veículo usado pela licitante vencedora, ambos através do Divisão de Frotas desta Câmara Municipal;

6.5. Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na entrega do veículo;

6.6. Aplicar penalidades à licitante vencedora, por descumprimento das condições estabelecidas neste Termo;

6.7. Verificar a manutenção pela licitante vencedora das condições de habilitação, estabelecidas neste Termo;



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

6.8. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

6.9. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.10. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.11. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.12. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. As obrigações decorrentes desta Tomada de Preços consubstanciar-se-ão em Contrato cuja minuta consta do Anexo IV;

7.2. O Contrato terá sua vigência por 12 (doze) meses, **contados da data de sua assinatura, acrescido do período de entrega;**

7.3. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3.1. O prazo para entrega dos veículos objetos desta Licitação será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho e respectiva assinatura do instrumento contratual.

7.4. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

7.5. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Câmara Municipal;

7.6. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as previstas no item 2 deste Edital;

7.7. A critério desta Câmara Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Fornecido o veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega no Setor de Frotas e protocolização no Setor de Protocolo desta Câmara Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

- 8.1.1.** Ofício solicitando o pagamento;
- 8.1.2.** Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- 8.1.3.** Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;
- 8.1.4.** Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

8.2. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

- 8.3.1.** Atestação pela Câmara Municipal, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora;

8.4. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos serviços prestados a esta Câmara Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

- 8.4.1.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.
- 8.4.2.** Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

8.5. A Câmara Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8.7. A contratada receberá como parte do pagamento, o veículo (usado) de propriedade desta Câmara Municipal, correspondente à descrição feita no anexo I do Edital;

CLÁUSULA NONA: DOS REAJUSTES DE PREÇOS

9.1. O valor que propôs o licitante vencedor será fixo e irrevogável, ressalvado o disposto na alínea ‘d’ do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8666/93.

- 9.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

9.1.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos após decorrido 12 (doze) meses da vigência do contrato, por provocação do contratado, que deverá comprovar através de percentuais do IGPM/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela Câmara Municipal.

9.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

9.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara Municipal solicitará ao Contratado, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

9.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL.

10.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
- b) Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo a rescisão contratual, o contratado será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se rescindido o contrato a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do contratado para rescisão contratual poderá não ser aceita pela Câmara Municipal, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

10.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades do contratado, relativas ao fornecimento dos materiais.

10.6. Caso a Câmara Municipal não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A execução do fornecimento dos produtos fora das normas pactuadas neste instrumento sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

11.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 11.2.2;

11.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial do fornecimento acordado, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

11.2.1. Advertência por escrito;

11.2.2. Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

11.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

11.3. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Câmara Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

11.3.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.4. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 22 do edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Programa: 001

Fonte: 999

Projeto/Atividade: 1.217

Elemento de Despesa: 44.90.52

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

Fone/Fax (66) 3582-1118/1507

Centro Político Administrativo – Quadra 110 – Lote 02

CEP 78875-000 – Gaúcha do Norte – MT / e-mail: camaragnt@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento ao presente contrato.

II. A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

III. Vinculam-se a este contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Tomada de Preços n. 01/2017**, seus anexos e a proposta da contratada;

IV. É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

14.1. Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, AMM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro de Gaúcha do Norte - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Gaúcha do Norte - MT, ____ de _____ de 2017.

AGENOR DA ROCHA CORREA
PRESIDENTE

FORNECEDOR